

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Montenegro

PROC. N.º 475/69

JUIZ DO TRABALHO: DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

Dia 15-2-69
Hora 13:45
Assinatura

A U T U A Ç Ã O

Aos 4 dias do mês de julho do ano

de 1969, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento

de Montenegro, autuo a

presente reclamação apresentada por

LEDOALDO DE ABREU DORNELES

contra

TANAC S/A.

Chefe da Secretaria

Diva Milkewicz Panitz

OBJETO: Adicional de insalubridade.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Montenegro

QJ/2
jul/

Térmo de Reclamação

Aos quatro dias do mês de julho de 1969

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro

LEDOALDO DE ABREU DORNELES

(Reclamante)

pintor

casado

brasileira

(Profissão)

(Estado Civil)

(Nacionalidade)

residente na **rua T. Weibull, s/nº - N/C** portador da C. P. - N.º

(Enderéço)

55402

122

, Série , e apresentou a seguinte reclamação contra

TANAC S/A.

Indústria

(Reclamado)

(Atividade)

domiciliado na **rua T. Weibull, s/nº - N/C.**

(Rua e N.º)

ADMITIDO: 18 de abril de 1966;

SALÁRIO: NC\$0,49 por hora; pagamento quinzenal;

Pedi demissão em 9 de dezembro de 1968.

PLEITEIA:

Adicional de insalubridade, por trabalhar com tintas, conforme documento que anexa aos autos, no valor a ser calculado.

O reclamante fica ciente, neste ato, da audiência designada para às 13h e 45min do dia 15 de julho de 1969, quando poderá apresentar provas documentais e testemunhais, estas, no máximo, em número de três. Pelo seu não comparecimento será a reclamatória arquivada. E, para constar, é lavrada este termo que vai devidamente assinado.

Diva Milkewicz Panitz

Chefe da Secretaria

Ledoaldo de Abreu Dornelles

Reclamante

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que, nesta data, expedi notif.
à reclamada, através do Sr. Of. de Justiça.
DOU FÉ. Em 4 de julho de 1969

Diva M. Panitz

Diva Milkewicz Panitz
Chefe da Secretaria

Recebido em 07-7-69.

D.
ARMANDO DE L. DUTRA
Oficial de Justiça

CERTIFICO, que nesta data foi entregue
pelo Sr. Oficial de Justiça, desta Junta, a noti-

ficação que segue, fls. nº 4. Dou Fé.

MONTENEGRO, 09 de julho de 1.969.

Diva M. Panitz

Chefe da Secretaria

*J. J. 3
J. J.*



80





TANAC S. A.

INDÚSTRIA DE TANINO

ESCRITÓRIO PÔRTO ALEGRE

TRAV. FRANCISCO LEONARDO TRUDA, 40
EDIF. FORMAC - 13.º ANDAR - CONJ. 134
CAIXA POSTAL, 1778 - TELEFONE 4-8578
ENDERÉSCO TELEGRÁFICO: TANACBRS

FÁBRICA:

RUA T. WEIBULL S/N.º - CAIXA POSTAL, 19
End. fono } tele } gráfico: «TANAC» - FONE 100 e 200
MONTENEGRO - RIO GR. DO SUL
BRASIL

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que o Sr. LEDOALDO DE ABREU DORNELES é empregado da TANAC S/A.-Indústria de Tanino desde 18 de abril de 1.966, e que exerce as funções de pintor em nosso quadro de manutenção.

Montenegro, 13 de novembro de 1.968

TANAC S. A. INDÚSTRIA DE TANINO
Office





PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

de Montenegro

N O T I F I C A Ç Ã O PESSOAL

Processo nº 475/69

SR. TANAC S/A. - rua T. Weibull, s/nº. - N/C.

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista - cópia da inicial anexa.

PARTES: Reclamante Ledoaldo de Abreu Dorneles

C E R T I D Ó

Reclamado nessa firma

eb

Pela presente, fica V. S^a, notificado a comparecer perante esta Junta de

Conciliação e Julgamento de Montenegro na rua

Dr. Flores esq. Fernando Ferrari, nº , no dia quinze

(15) do mês de julho de 1969, às treze e quarenta (13:45), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Montenegro, 4 de julho de 1969.

Diva Milkewicz Panitz

Chefe da Secretaria

9/7/69, às 15:00 h.

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZIA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

do Juiz de Direito

N O T I C A Ç Ã O

de Notificação

ASSUNTO: Recisão do Trabalho - Cópia da Nota

PARTES: Recisão do Trabalho - Cópia da Nota

C E R T I D Ó

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, notifiquei no dia de hoje, no horário das 15,00 horas, na Secretaria desta Junta, a Firma TANAC S/A, na pessoa a de seu Chefe do Departamento do Pessoal, SR. ONÉLIO DECUSATI, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé, bem como, recebeu o Termo de Reclamação.

MONTENEGRO, 09 de julho de 1.969.

Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça



5
~~5~~

PROCESSO N.º 475/69

Aos quinze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e nove, às 13,45 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR; GERALDO LORENZON e dos Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Substituto, apregoados os litigantes: LEDOALDO DE ABREU DORNELES, reclamante e TANAC S/A, reclamada, para apreciação do processo em que o primeiro reclama da segunda ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. Presentes as partes, o reclamante pessoalmente e a reclamada representada por seu preposto Onélio Decusati, acompanhado de procurador na pessoa do Bel. Fábio Rosa, ambos com credenciais arquivadas na Secretaria desta Junta. Com a palavra o Dr. Procurador da empresa, por ele foi dito em CONTESTAÇÃO: Que o autor exercia as funções de auxiliar de pintor, cujo trabalho não era insalubre; que, na hipótese de ser considerada insalubre tal atividade, não foi realizada, oportunamente, qualquer perícia cujo adicional de insalubridade é devido apenas a partir da homologação do respectivo laudo, improcedendo desta forma o pedido eis que o postulante demitiu-se espontaneamente do emprêgo em dezembro do ano passado; que, além disso, seu pedido de demissão, digo, melhor esclarecendo, a rescisão do contrato operou-se mediante transação, a pedido do próprio autor que desejava afastar-se do emprêgo com direito à movimentação do FGTS, ocasião esta que foram transacionados os direitos, dando o postulante pel, digo, plena e geral quitação à reclamada, devidamente assistido pelo seu Sindicato de Classe, daí porque, também sob este fundamento, a ação seria improcedente, como de fato é. Proposta a conciliação, foi aceita nas seguintes condições, depois de esclarecido o autor quanto às decorrências da transação por ele efetuado com a empresa e confirmada neste ato: A empresa assinará na Carteira Profissional a função desempenhada pelo postulante que era de "pintor" e não "servente" como consignado, eis que, seis meses após a admissão e depois de passar por período de adaptação, passou a desempenhar aquele cargo; o postulante ratifica os termos da transação celebrada com a empresa; as custas, sobre o



JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Fls. 2

6
PP

o valor arbitrado de Nr\$ 20,00, de Nr\$ 2,00, pela empresa .
A Junta homologou. ARQUIVE-SE. E, para constar, foi lavrada
a presente ata que vai devidamente assinada.

Geraldo Lorenzon
GERALDO LORENZON
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

Ruda Hauschild Fonseca
RUDA HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES

Paulo Moraes Guedes
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADO

Onélio Decusati
ONÉLIO DECUSATI

PREPOSTO

Leodoaldo de Abreu Dorneles
LEDOALDO DE ABREU DORNELES
RECLAMANTE

Dr. Fabio Rosa
DR. FABIO ROSA

PROCURADOR

Diva Milkewicz Panitz
DIVA MILKEWICZ PANITZ

Chefe da Secretaria

7
7

CERTIDÃO

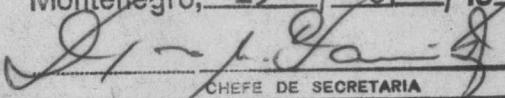
CERTIFICO, que o senhor

Dr. Fabio Rosa.

tem carta de proposto, arquivada na
Secretaria desta Junta.

Dou Fé,

Montenegro, 15 / 07 / 19 69


CHEFE DE SECRETARIA

CERTIDÃO

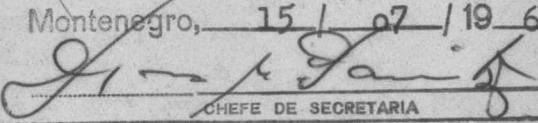
CERTIFICO, que o senhor

Onélio Decusatti.

tem carta de proposto, arquivada na
Secretaria desta Junta.

Dou Fé,

Montenegro, 15 / 07 / 19 69


CHEFE DE SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

8

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 97/69

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de

MONTENEGRO

Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

PROCESSO N.º 475 /69

RECLAMANTE OU RECORRENTE: LEDOALDO DE ABREU DORNELES

RECLAMADO OU RECORRIDO: TANAC S/A. - INDÚSTRIA DE TANINO

TANAC S/A. - INDÚSTRIA DE TANINO

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal), re-
colher a importância de NCr\$ 2,10 (.....

referente a CUSTAS

DOIS CRUZEIROS NOVOS E DEZ
CENTAVOS)

(custas judiciais ou emolumentos)

1.	da sentença	NCr\$
2.	da execução	NCr\$
3.	do agravo	NCr\$
4.	do contador	NCr\$
5.	do traslado	NCr\$
6.	do inquérito	NCr\$
7.	do recurso	NCr\$
8.	da certidão	NCr\$
9.	do depósito prévio	NCr\$
10.	Impresso	NCr\$ 0,10
11.	Acordo	NCr\$ 2,00
12.		NCr\$
13.		NCr\$
14.		NCr\$
15.		NCr\$
			2,10
			NCr\$

DOIS CRUZEIROS NOVOS E DEZ CENTAVOS
(Por extenso)

Montenegro 15 de julho de 1969

Antenor Dumérque. Aux. Pert- PJ-12

2.ª Via — Processo

REF. 147

Grafipl. — 500 tls. - 5x100 - 10/66

JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MONTENEGRO

RECOLHIDO
15 JUL 69

FUNCIIONÁRIO

Poder Judiciário
Juiz de Direito

Guia de Recolhimento N.º

Órgão Emissor: Juiz de Conselho e Juiz de Pequeno valor

MONTENEGRO

Tipos de Região: Juiz de Pequeno valor

Processo N.º

PROCLAMAÇÃO DE ARAUÁ DOURADA
TANCO S/A - INDÚSTRIA DE TANCO

TANCO S/A - INDÚSTRIA DE TANCO

Outras
(outras legendas ou emolumentos)

Nº	de sentença	1.
Nº	de execução	2.
Nº	de ação	3.
Nº	de transação	4.
Nº	de mandado	5.
Nº	de processo	6.
Nº	de depósito judicial	7.
Nº	de depósito bancário	8.
Nº	de endereço	9.
Nº	de telefone	10.
Nº	de escrivão	11.
Nº	de assunto	12.
Nº	de assunto	13.
Nº	de assunto	14.
Nº	de assunto	15.

ARQUIVADO, 15-7-69
DIV. MILKEWICZ PANITZ
Clube da Secretaria

DOIS CRUZEIROS NOVOS R. DAS COMITAVES

(Por escrito)

63 09-18 15-7-69 15-7-69 Montenegro

ADGONOR MILKEWICZ AVA. LAFÉ - E-1-75



GRUPO 149 — 5106620

REG. 149

Gruipol — P-00 478 - PZ100 - 10/00